



**PROJETO DE LEI N° 78, de 30 de JUNHO de 2017.**

**Dispõe sobre o programa municipal de iniciação à docência (PMID) e bolsas de iniciação para a prática docente nas áreas de educação infantil e de ensino fundamental.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a contratação de bolsistas universitários para realização de prática de iniciação à docência nas Escolas da Rede Pública Municipal, sob a supervisão da Universidade a qual estão vinculados, e da Escola que sedia o bolsista e da Secretaria de Educação, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 11.788 de 2008.

§1º Poderão atuar como bolsistas os alunos de graduação nos cursos de licenciatura presencial matriculados a partir do segundo semestre nas Universidades da região que abrange o entorno de Novo Hamburgo.

§2º A atuação do bolsista dar-se-á pelo prazo mínimo de um semestre, e máximo de dois anos, com jornada semanal de 12 horas, atuando de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, e bolsa mensal no valor de R\$400,00;

§3º O processo seletivo de acadêmicos aptos à participação no processo será de responsabilidade da Universidade mediante prévia divulgação e transparência. Já a seleção para atuação nas escolas será realizada por equipe da assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** A Instituição de Ensino Superior deverá realizar prévio cadastro e firmar convênio junto à Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo para encaminhamento de acadêmicos que atuarão na prática de iniciação à docência nas escolas.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Iniciação à docência tem como objetivos:

- I- incentivar a docência para a educação básica a acadêmicos matriculados em cursos de licenciatura;
- II - aprimorar a formação profissional para atuar no magistério da educação básica;
- III- contribuir para a valorização do magistério;



IV- promover a articulação entre a teoria e a prática docente;

V- oportunizar espaços escolares da Rede Municipal de Ensino para licenciandos como forma de fomentar estudo, troca e aprendizagens a partir de experiências metodológicas, inovadoras e interdisciplinares na Rede;

VI- contribuir com a educação municipal de modo a diversificar as possibilidades de cumprimento da hora-atividade pelos professores que atuam na rede municipal de ensino;

VII- aproximar as escolas das universidades.

**Art. 4º** São atribuições da instituição conveniada:

I- Encaminhar licenciandos matriculados a partir do segundo semestre em cursos de licenciatura;

II- Celebrar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - SMED/NH;

III- Acompanhar e supervisionar os bolsistas, em articulação com a equipe diretiva da escola que sediará o estágio;

IV- Promover leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais didático-pedagógicos, da educação básica;

V- Participar da análise de casos sobre a experiência na escola de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VI- Realizar avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos, conjuntamente com a supervisão da escola do estágio;

VII- Acompanhar a sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;

VIII- Acompanhar o desenvolvimento de ações que estimulem a iniciação à docência em termos de inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I- Celebrar termo de compromisso com universidades abrindo espaço para estágios remunerados na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo;

II- Indicar escola/turma/projeto para estágio;

III- Disponibilizar escolas para estágio aos estudantes de licenciatura da universidade conveniada;

IV- Acompanhar e supervisionar estagiários vinculados ao Programa;



- V- Oferecer apoio pedagógico durante a atuação no estágio na escola;
- VI- Financiar o estudante por meio de bolsa mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- VII – Realizar seleção do(a) candidato à bolsa por meio de análise de currículo.

**Art. 6º São atribuições do bolsista:**

- I- estagiar em escola de educação básica da Rede Municipal de Novo Hamburgo, por 12 horas semanais;
- II- participar das atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola e participação nas reuniões pedagógicas;
- III- realizar atividades didático-pedagógicas com turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob a supervisão da universidade de vínculo, supervisão da escola em estágio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- promover leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais didático-pedagógicos, da educação básica;
- V- participar de estudos de casos sobre a experiência na escola de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- VI- sistematizar e registrar as atividades realizadas em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;
- VII- atuar na escola com ética profissional, criatividade e a interação dos pares.

**Art. 7º A Contratação** de que se trata esta lei será formalizada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, a Universidade e o bolsista.

§ 1º O prazo das contratações será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, podendo permanecer por no máximo 2 (dois) anos.

§ 2º O bolsista contratado nos termos desta lei fica restrito ao exercício da prática de iniciação à docência nas escolas da rede pública municipal, devendo orientar-se tanto pelo Plano Político Pedagógico da Escola, pela orientação e supervisão da Universidade a qual está vinculado e pela supervisão e orientação e supervisão da equipe pedagógica da Secretaria de Educação;

§ 3º Os contratos terão natureza jurídica de estágio não obrigatório, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.



**Art. 8º** As Contratações observarão Termo de Compromisso estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I - a fundamentação legal;
- II - o prazo de início e término do Termo de Compromisso;
- III - a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;
- IV - a remuneração;
- V - a carga horária e turnos;
- VI - a dotação orçamentária;
- VII - a habilitação em formação exigida para a prática do licenciando;
- VIII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo bolsista.

**Art. 9º** Somente poderão ser contratados os bolsistas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro regularmente matriculado em curso de licenciatura presencial no País, na forma da lei;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;
- V - gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência física incompatível com o exercício da prática docente;
- VI - possuir encaminhamento da Universidade a qual está vinculado e comprovante de matrícula e de frequência no semestre em que atuará como bolsista;
- VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou outro regulamento, para o exercício da atividade.

**Parágrafo Único.** O bolsista assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no Termo de Compromisso, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições entabuladas, bem como os demais documentos solicitados pela Secretaria de Administração.



**Art. 10.** Os bolsistas estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 11.** A administração pública contratará seguro contra acidentes pessoais em favor dos bolsistas, constando obrigatoriamente tal contratação do Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

§ 1º O bolsista fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas como deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal seletivos e os especiais.

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a seis por cento da remuneração percebida pelo bolsista, mesmo que este venha a efetivamente despender montante superior com o deslocamento.

§ 3º O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, naquilo que couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições acima.

**Art. 12.** Após cada período de 6 (seis) meses de efetiva atuação, o bolsista terá direito 1 (uma) ou 2 (duas) semanas de recesso, de acordo com o período de recesso da instituição de vinculação do bolsista, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** O bolsista demitido perceberá a remuneração do recesso proporcional ao período de atuação.

**Art. 13.** Dar-se-á a rescisão antecipada unilateral do Termo de Compromisso:

I - a pedido do bolsista;

II - por conveniência da Administração;

III - quando o bolsista incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar;

IV - quando não mantiver regular matrícula junto a Universidade.

**Art. 14.** É vedado atribuir ao bolsista encargos ou serviços diversos daqueles constantes do Termo de Compromisso, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.



**Art. 15.** É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado e por culpa deste.

**Parágrafo Único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o bolsista ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade horários com o cargo acumulável.

**Art. 16.** A autorização para contratação de bolsistas por tempo determinado alcança, exclusivamente, as vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

**Art. 17.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Administração Pública.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no Anexo I.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2017.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração



## ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FINANCIADOR	VALOR ANO
Bolsista Educação Infantil	91	Licenciando em Pedagogia	12 horas semanais	Recurso Municipal	R\$436.800,00
Bolsista Ensino Fundamental	92	Licenciando de qualquer outra licenciatura plena.	12 horas semanais	Recurso Municipal	R\$441.600,00

## ITEM ORÇAMENTÁRIO

Recurso Municipal 1.01.02.05.03.00.012.361.0019.2.021.03350.0886 R\$ 878.400,00